



2081 0001 333039
PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

ADITAMENTO Nº 02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO nº 014/2015

"ADITA O CONTRATO 014/2015, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E/OU DANOSOS AO MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS CORRELATOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA ENGESA ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA."

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes signatárias do contrato acima tipificado de um lado o Município, com a necessária continuidade do serviço diante da demanda e o relevante interesse público e de outro lado a empresa **ENGESA ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com o propósito comercial do fornecimento dos serviços especializados resolvem, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência por mais 01 (um) ano, que vigorará de 15 de janeiro de 2016 a 14 de janeiro de 2017, com a prestação de serviços ali avençadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em aplicação ao disposto na cláusula quarta, parágrafo único do contrato 014/2015, ora aditado, ajustam o valor de R\$ 38.635,23 (trinta e oito mil, seiscientos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), por unidade de caminhão, onde foi aplicado o índice de 10,5443%, correspondente ao IGPM do período.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e disposições permanecem inalteradas.

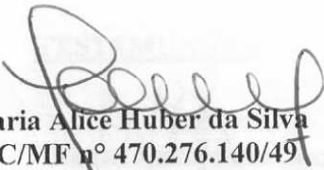
Balneário Pinhal/RS, 11 de janeiro de 2016.

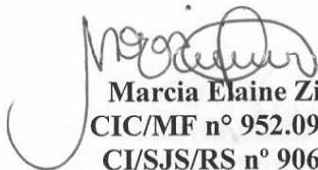
Luiz Antonio Palharin
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO PALHARIN
PREFEITO

ENGESA ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602


Marcia Elaine Zimmer
CIC/MF nº 952.096.110/00
CI/SJS/RS nº 9066830226



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

ADITAMENTO Nº 01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO nº 014/2015

"ADITA O CONTRATO 014/2015, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E/OU DANOSOS AO MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS CORRELATOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA ENGESA ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA."

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes signatárias do contrato acima tipificado, de um lado o **MUNICÍPIO**, diante do aumento da demanda e o relevante interesse público e de outro lado, a empresa **ENGESA ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com o propósito comercial do fornecimento dos serviços especializados, nos termos da sua Cláusula Primeira, resolvem nesta data, de comum acordo, aumentar o quantitativo de caminhões, para prestação de serviços ali avençada.

CLÁUSULA SEGUNDA: Aumenta o quantitativo de caminhões, na proporção da demanda, para a alta temporada:

- 01 (um) caminhão coletador/compactador para o período de 01 de dezembro de 2015 a 31 de março de 2016.

- 01 (um) caminhão coletador/compactador para o período de 01 de janeiro de 2016 a 29 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ajustam as partes o valor R\$ 34.950,00 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), por unidade de caminhão, na forma mensal, já incluídos todos os custos e despesas para execução da prestação de serviços de recolhimento do lixo e entulhos do Município, inclusive e em especial o custo com EPÍs.

CLÁUSULA QUARTA: As demais disposições permanecem inalteradas.

Balneário Pinhal/RS, 01 de dezembro de 2015.

LUIZ ANTONIO PALHARIN
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO PALHARIN
PREFEITO

ENGESA ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Neuza Araújo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792

Márcia Elaine Zimmer
CIC/MF nº 952.096.110/00
CI/SJS/RS nº 9066830226



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO
DE LIXO URBANO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO**

CONTRATO Nº 014/2015

**"CONTRATO DE "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS E/OU DANOSOS AO MEIO
AMBIENTE E SERVIÇOS CORRELATOS QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO
PINHAL E A EMPRESA ENGESA ENGENHARIA E
SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA ".**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, Pessoa Jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por seu Prefeito **LUIZ ANTONIO PALHARIN**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e **ENGESA ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, empresa com sede no Município de Porto Alegre/RS, na Avenida Juca Batista, nº 1231, sala 202, Bairro Cavallhada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.494.315/0001-11, inscrita no CREA/RS sob o nº 173954, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **IVAN LUIS BASSO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 475.175.300-20, CI/SSP/RS nº 3029153941, residente e domiciliado na Avenida Serraria, 351, Bairro Espírito Santo, CEP: 91.770-000, Porto Alegre/RS, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de recolhimento de lixo urbano, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para realizar o serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e/ou danosos ao meio ambiente - com caminhões coletores compactadores de lixo com capacidade máxima de 12 m³, ano não inferior a 2006, com rodado simples, motoristas e garis - na beira de praia, em residências, terrenos urbanos e lixeiras comunitárias, em todo o Município, especialmente em sua sede e distritos, diariamente, inclusive domingos e feriados, depositados na fazenda Arroio do Meio, Km 117 da RS 30 em Tramandaí/RS, a saber:

Na baixa temporada:

- de 01/04 à 30/11 - a necessidade de contratação prevista é de até 03 (três) caminhões coletores/compactadores;

Na alta temporada:

- de 01/12 à 31/04 - a necessidade de contratação prevista é de até 04 (quatro) caminhões coletores/compactadores; e
- de 01/01 à 28/02 - a necessidade de contratação de até mais 02 (dois) caminhões coletores/compactador.

Parágrafo único: número de caminhões previsto acima poderá ser alterado, conforme necessidade a ser definida e motivada pela Secretaria de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA

O presente contrato tem fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 052/2014, na modalidade Concorrência nº 001/2014, tipo menor preço por caminhão, na forma de execução direta.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

A execução da prestação de serviço ora contratada far-se-á sob a forma de execução direta, em regime de empreitada global.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 34.950,00 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), por unidade de caminhão, na forma mensal, já incluídos todos os custos e despesas para execução da prestação de serviços de recolhimento do lixo e entulhos do Município, inclusive e em especial o custo com EPÍs.

Parágrafo único: Os preços estabelecidos no contrato poderão ser reajustados anualmente, caso em que será aplicado o IGPM ou o índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, na tesouraria da Prefeitura, mediante a exibição do atestado de fiscalização - emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos - desde que a nota fiscal ou nota fiscal-fatura correspondente tenha sido apresentada na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 30 (trinta) do mês anterior.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da CND atualizada do FGTS e o INSS relativos aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Obras - 0703 15 452 0069 2019 339039

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

Os serviços terão início no prazo de até 72 horas a contar do recebimento da autorização e deverão ser executados de acordo com as disposições editalícias.

O prazo avençado é de 01 ano a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 meses, mediante manifesto interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá colocar a serviço do **MUNICÍPIO** Balneário Pinhal, os caminhões, equipamentos, motoristas, coletores, garis, ajudantes, suficientes e necessários a perfeita realização da prestação de serviço ora contratada bem como para transporte e depósito do produto do recolhimento, ao local de destino contratado pelo Poder Executivo Municipal, no Município de Tramandaí/RS.

8.1 Dos Direitos

- 8.1.1 da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;
8.1.2. do **MUNICÍPIO**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

8.2 Das Obrigações

8.2.1 do **MUNICÍPIO:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Amigos"

8.2.2. da CONTRATADA:

- a) entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DOS SERVIÇOS

São de única, exclusiva e inteira responsabilidade da CONTRATADA, o quadro de funcionários necessários a efetivação da prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS

Para execução da coleta e transporte ora pactuada, obriga-se a empresa CONTRATADA a utilizar caminhões tipo coletor, compactador, com capacidade máxima de 12 m³, ano não inferior a 2006, específico para a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e/ou danosos ao meio ambiente.

§ 1º - A CONTRATADA declara que os veículos acima citados estão em perfeitas condições, bem como não possuem nenhuma limitação legal para a realização do serviço contratado.

§ 2º - Os veículos a serem utilizados na execução da prestação de serviços são os seguintes:

- 1 - Placa IOL5527 - 2 - Placa IOE0663 - 3 - Placa IOL5514
- 4 - Placa IOH0796 - 5 - Placa IOJ3161 - 6 - Placa IOJ9197

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos Sociais resultantes da prestação de serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. De igual forma, os encargos trabalhistas decorrentes deste contrato, serão suportados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO. Para isso, reconhece a CONTRATADA, expressamente e desde já, ser de sua inteira responsabilidade todo e qualquer débito trabalhista que advenha da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O MUNICÍPIO exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela CONTRATADA, o que, em hipótese alguma, a eximirá de responsabilidade exclusiva pelos danos que possa vir a causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

12.2 - É facultado ao MUNICÍPIO, exercer ampla fiscalização sobre os caminhões empregados pela CONTRATADA, a imi de serem constatadas a sua capacidade de produção e estado de conservação, podendo determinar, se necessário, no interesse dos serviços, a substituição de veículo ou pessoal, cuja permanência seja nociva ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MULTA

São irregularidades puníveis com multa, sem prejuízo das demais sanções:

- 14.1 - Por dia de serviço não realizado, ou realizado parcialmente: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) que será descontado no pagamento.
- 14.2 - Pelo não atendimento aos demais dispositivos contratuais: multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) que será descontado no pagamento.
- 14.3 - Nos demais casos: 10% sobre o valor total do contrato que será descontado no pagamento.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

Conforme Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94 e demais alterações.

A rescisão do contrato poderá ser solicitada por ambas as partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A CONTRATADA reconhece que o MUNICÍPIO compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas nas interposições deste Contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 54 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tramandaí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Estando assim de pleno e comum acordo, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Balneário Pinhal/RS, 15 de janeiro de 2015.

Luiz Antonio Palharin
LUIZ ANTONIO PALHARIN
Prefeito

GILMAR JOAO DA SILVA
GILMAR JOAO DA SILVA
Secretário de Obras

Engesa Engenharia e Saneamento Ambiental Ltda
ENGESA ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Contratada

Testemunhas:

Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602

Neuza Araujo dos Santos
Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792